

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1641-72.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.082  
(26/05/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1641-72.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
REQUERENTE: BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA.  
ADVOGADOS: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Bartolomeu José dos Santos Teixeira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Bartolomeu José dos Santos Teixeira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 21.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou informações e justificativas às fls. 24/26 e acostou a documentação de fls. 27/44, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer técnico conclusivo, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas foram esclarecidas através da farta documentação probatória juntada aos autos, manifestando-se pela aprovação das contas de campanha (fl. 45).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado prestou todos os esclarecimentos e providenciou a juntada de todos os documentos necessários (fls. 24/44), os quais haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

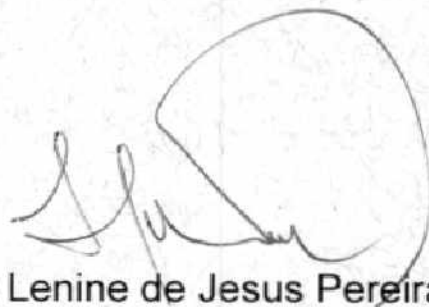
Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, que se manifestou pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Bartolomeu José dos Santos Teixeira, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.



Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1641-72.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.435/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 26/05/2015 (SESSÃO Nº 40/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO**  
**ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Bartolomeu José dos Santos Teixeira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.082, de 26/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, e por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral CÉLYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 26 de maio de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários